



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 052/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da cédula de identidade RG nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF: 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **IZA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.481.869/0001-66, sediada na Rua Sebastião Cortes, nº 84 - sala 2, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.016-060, neste ato representada por Rafael Rossatto Bifi, portador da CI nº 40.576.378-54, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 910.066.869-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, Processo Licitatório nº 83/2019, conforme Inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: IZA PRODUÇÕES LTDA PARA APRESENTAÇÃO DA CANTORA "IZA" DURANTE A FESTA DE AGOSTO 2019 – LAGOA SANTA/MG.**

Data: 14/08/2019

Local de Apresentação: Rua Conde Dolabela, esquina com a Avenida Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG – CEP 33.400.000

Horário de show: Início em horário a ser combinado, a partir 22h00min, sendo o mínimo de 01h00min (uma hora) de show. Sendo que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 22h30min para o início.

Duração do show: 01h00min (uma hora).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser realizado da seguinte forma: primeira parcela - 50% do valor total em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato; segunda parcela - 50% restantes até a data limite de 12 de agosto de 2019, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA



3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.

3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.39.00	575

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

7.1.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços, de seu domicílio, até o local do evento

7.1.3 Pagamento do cachê junto à cantora "Iza", bailarinos, produtor e equipe técnica;



- 7.1.4. Pagamento de todas as despesas relacionadas à artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;
- 7.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;
- 7.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 7.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;
- 7.1.8. Apresentação de declaração de exclusividade em via original ou cópia autenticada;
- 7.1.9. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização da Festa de Agosto 2019, pré-agendado para entre as 14 até as 17 horas do dia da apresentação, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente das partes, nunca podendo ultrapassar o término previsto para as 18 horas.
- 7.1.10. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.
- 7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;
- 8.1.2. Disponibilização de servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- 8.1.3. Providenciar segurança para garantir a integridade física dos artistas e público durante todo o tempo da apresentação artística;
- 8.1.4. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais;
- 8.1.5. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e

2



Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

8.1.6. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

8.1.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

8.1.8. Pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser realizado por meio de transferência bancária, conforme estabelecido na cláusula segunda.

8.1.9. Fica terminantemente proibida qualquer forma de gravação, transmissão e/ou reprodução do espetáculo ora contratado, no todo, ou em parte, por qualquer meio existente ou que possa vir a ser inventado, mesmo que para simples registro ou jornalismo, exceto quando expressamente aprovado e autorizado pela **CONTRATADA**. Sendo permitido a Gravação e transmissão somente para o evento.

8.1.9.1 As restrições tratadas no item anterior não se aplicam às formas de transmissão/reprodução a serem exibidas dentro do espaço do próprio evento, durante a realização deste, sendo preestabelecida a gravação de conteúdo de até 3 minutos para fins exclusivos de divulgação institucional junto à população das ações realizadas pela Prefeitura de Lagoa Santa.

8.1.10. Em nenhuma hipótese a imagem da Artista IZA poderá ser associada a eventuais patrocinadores da apresentação artística objeto do presente instrumento.

8.1.11. Submeter todo material de promoção e divulgação do evento que faça menção a artista IZA para a aprovação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e no pagamento da remuneração integral pactuada neste instrumento em favor da **CONTRATADA**.



9.3. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, em caso de não, devolverá à **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito, força maior (calamidade, entre outros) e enfermidade da artista devidamente comprovada através de atestado médico, o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação, desde que a **CONTRATANTE** arque com os custos de produção. Poderão, as partes, optar, alternativamente, pela devolução das quantias pagas antecipadamente a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, descontados os custos de produção suportados pela **CONTRATADA**, ficando ambas as partes liberadas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 083/2019 de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019.

13.2. À **CONTRATANTE**, reservam-se os direitos de uso da mídia gerada durante o evento, pelo prazo de 3 meses, com a finalidade exclusiva de ações de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 23 de julho de 2019.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


IZA PRODUÇÕES LTDA
RAFAEL ROSSATTO BIFI
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 046.948.246-01


CPF: 029.013.696-26